



LEI Nº 476/2022 DE 08 DE ABRIL DE 2022

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Maravilha, Estado de Alagoas.

Faço Saber, em cumprimento da Lei Orgânica do município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPITULO I
DA CONSTRUÇÃO

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Educação de Maravilha – CME, criado nos termos do artigo 211, da Constituição Federal, do artigo 8º e § 2º, da Lei 9394/96 – LDB, é órgão público autônomo, integrante da estrutura do Poder Executivo Municipal, representativo da sociedade, com competência para decidir sobre questões referentes a Educação, na área de abrangência do Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Educação – CME tem as seguintes funções: normativa, deliberativa, consultiva, avaliativa, propositiva e mobilizadora.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Educação – CME é constituído por 11(onze) membros titulares e seus respectivos suplentes nomeados pela Prefeita Municipal, dentre pessoas de notória representatividade, renovando -se, alternadamente, a cada 04(quatro) anos, 50% de seus membros, permitida a recondução e respeitada a seguinte proporção:

- I. Comissão de Educação Infantil;
 - a) 01(um) representante de Gestão Escolar das Escolas de Educação Infantil da Rede Pública Municipal e seu respectivo suplente;
 - b) 01(um) representante de professores das Escolas de Educação Infantil da Rede Pública Municipal e seu respectivo suplente;
 - c) 01(um) representante de Pais de aluno das Escolas de Educação Infantil e seu respectivo suplente
- II. Comissão de Ensino Fundamental;
 - a) 01(um) representante de Gestão Escolar das Escolas de Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal e seu respectivo suplente;
 - b) 01(um) representante de professores das Escolas de Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal e seu respectivo suplente;
 - c) 01(um) representante de Pais de aluno das Escolas de Ensino Fundamental e seu respectivo suplente

PREFEITURA DE MARAVILHA

PC. Francisco Soares, 29 - Centro, Cep: 57.520-000
Fone: (82) 3625-1123 - CNPJ: 12.251.286/0001-67

d) 01 (um) representante da Sociedade Civil e seu respectivo suplente.

- III. Presidente;
 - a) 01(um) Vice Presidente
- IV. Secretário Executivo;
 - a) 01(um) suplente
- V. Representante do Poder Legislativo;
 - a) 01 (um) suplente
- VI. Representante do Poder Executivo
 - a) 01(um) suplente

§1º. O Conselho Municipal de Educação – CME, terá um Presidente e um Vice – Presidente a serem escolhidos entre seus membros, eleito por escrutínio secreto, por maioria absoluta, nomeados pela Prefeita, com mandato de 04(quatro) anos, permitida a recondução.

§2º. Ocorrendo vaga, a nomeação do substituto será pelo tempo restante do mandato do substituto respeitado a representatividade.

§3º. Os representantes dos Poderes Executivos e Legislativos serão indicados pelos respectivos titulares.

§4º. É vedada a função de Conselheiro ao Secretário Municipal de Educação.

Artigo 3º. Compete ao Conselho Municipal de Educação – CME, amparado na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, e nas leis decorrentes:

I. Na Função Normativa, fixar parâmetros para:

A organização, o funcionamento e o monitoramento das etapas e modalidades da Educação Básica, ministradas nas Instituições Públicas e Privadas que integram o Sistema Municipal de Ensino;

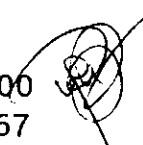
- a) Elaboração de matrizes curriculares e de regimentos das instituições públicas e privadas que integram o Sistema Municipal de Ensino;
- b) A progressão continuada, nos termos do art. 32, parágrafo 2º da LDB;
- c) A reclassificação de alunos, nos termos do art.23, parágrafo 1º da LDB;
- d) A classificação de alunos em qualquer ano, série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, independentemente de escolarização anterior, nos termos da legislação vigente;
- e) A elaboração da Proposta Político – Pedagógica das Escolas que compõem o Sistema Municipal de Ensino – SME;
- f) A regulamentação da gestão democrática no Sistema Municipal de Ensino.

II. Na Função Deliberativa:

- a) Autorizar e reconhecer os níveis, etapas e modalidades de ensino ministrados pelas instituições públicas e privadas que integram o Sistema Municipal de Ensino;

PREFEITURA DE MARAVILHA

PC. Francisco Soares, 29 - Centro, Cep: 57.520-000
Fone: (82) 3625-1123 - CNPJ: 12.251.286/0001-67



- b) Aprova os regulamentos e orientações do ensino, dentro das limitações expressas na Constituição Federal, na LDB e nas Leis decorrentes;
- c) Emitir parecer, quando solicitado, sobre propostas de convênios educacionais, entre o Município e entidades públicas ou privadas e suas renovações, se for o caso;
- d) Emitir parecer sobre o interesse e a necessidade de eventual assistência pelo Município às instituições particulares, filantrópicas, comunitárias e confessionais, no que se refere à educação;
- e) Pronunciar-se, previamente, quando solicitado, sobre a criação de estabelecimentos municipais de ensino, de modo a evitar a aplicação inadequada de recursos;
- f) Exercer competência recursal em relação a decisões das entidades e instituições (Conselhos Escolas, Conselhos de Classe e congêneres) do Sistema Municipal de Ensino, esgotados as respectivas instâncias;
- g) Promover correições, por meios de comissões especiais, em qualquer estabelecimento de ensino do Sistema Municipal, tendo em vista o fiel cumprimento da legislação escolar;
- h) Autorizar experiências pedagógicas com regimes especiais na Educação Básica, assegurando a validade dos estudos realizados;
- i) Emitir parecer sobre assuntos de natureza pedagógica e educacional que lhe forem submetidos pela Prefeita, pela Secretária de Educação, Câmara Municipal e pelas Unidades Escolares.

III. Na Função Consultiva:

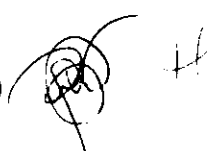
- a) responder a consultas sobre leis educacionais e sua aplicação, oriundas de entidades da sociedade civil ou pública (Secretaria Municipal de Educação, escolas, sindicatos, Câmara municipal, Ministério Público, dentre outros), cidadãos ou grupos de cidadãos;
- b) participar da definição de padrões mínimos de qualidade para a educação no Sistema Municipal;
- c) manifestar-se, quando solicitado, sobre propostas de convênios de colaboração a serem celebrados entre o Poder Público Municipal e as demais instâncias governamentais ou com o setor privado;
- d) esclarecer dúvidas da Secretaria Municipal de Educação e das escolas quanto à aplicação de normas educacionais (recuperação, validade de estudos realizados em escolas não autorizadas, critérios de aprovação/reprovação e outras) no Sistema Municipal de Ensino;
- e) manifestar-se sobre parâmetros para reelaboração do Plano Municipal de Educação;
- f) interpretar, no âmbito de sua jurisdição, as disposições legais que fixem diretrizes e bases da educação, quando solicitado.

IV. Na função Avaliativa:

- a) solicitar esclarecimentos sobre possíveis irregularidades jurídicas aos responsáveis pela Educação no Sistema Municipal de Ensino e

PREFEITURA DE MARAVILHA

PC. Francisco Soares, 29 - Centro, Cep: 57.520-000
Fone: (82) 3625-1123 - CNPJ: 12.251.286/0001-67



PREFEITURA DE
MARAVILHA

~~comunicar seus resultados aos órgãos competentes (Chefe do Poder Executivo, Câmara de Vereadores, Ministério Público e outros), se for o caso;~~

- b) acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;
- c) acompanhar o desenvolvimento de experiências pedagógicas inovadoras;
- d) zelar pelo cumprimento da legislação escolar aplicável à educação e ao ensino.

V. Na Função Propositiva:

- a) emitir opinião e propor sugestões sobre a definição de políticas públicas de educação e do planejamento educacional no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;
- b) sugerir medidas que visem à expansão qualitativa e quantitativa do ensino público municipal.
- c) sugerir parâmetros para a atribuição de classes/aulas nas escolas municipais;
- d) sugerir parâmetros para elaboração de Projeto de Formação Continuada;

VI. Na Função Mobilizadora:

- a) articular-se com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, sobre assuntos de interesse da educação;
- b) manter intercâmbio com o Conselho Nacional de Educação, Conselhos Estaduais, Conselhos Municipais e União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME), visando à consecução de seus objetivos;
- c) estimular a organização e o funcionamento dos Conselhos Escolares nos Estabelecimentos de Ensino do Sistema Municipal;
- d) realizar reuniões anuais com segmentos representados no Conselho;
- e) estimular a participação da sociedade no acompanhamento dos serviços educacionais;
- f) tornar-se um espaço de reunião dos esforços do executivo e da comunidade para melhoria da educação;
- g) buscar formas de se articular com a comunidade.

VII. articular-se com órgãos de entidades Federais, Estaduais e Municipais para assegurar a implementação das Políticas Educacionais no Município de Maravilha - AL;

VIII. assessorar, em matérias educacionais, o Secretário de Educação, o Prefeito Municipal, a Câmara de Vereadores e sociedade, quando solicitado;

IX. manter intercâmbio com o Conselho Nacional de Educação, Conselhos Estaduais e com os demais Conselhos Municipais;

X. promover encontros, conferências, simpósios e reuniões sobre educação no município, em parceria com a Secretaria Municipal

PREFEITURA DE MARAVILHA

PC. Francisco Soares, 29 - Centro, Cep: 57.520-000
Fone: (82) 3625-1123 - CNPJ: 12.251.286/0001-67



PREFEITURA DE
MARAVILHA

~~de Educação;~~

- XI. promover a divulgação de estudos sobre a educação do Município;
- XII. acompanhar, na Câmara Municipal de Aragarças, a tramitação de projetos que versem sobre:
 - a) política educacional;
 - b) criação de escolas públicas municipais;
 - c) denominação de escolas públicas municipais;
 - d) desafetação e alienação de áreas públicas municipais primitivamente destinadas à edificação de estabelecimentos de ensino.
- XIII. convocar, na área de sua competência, para eventual prestação de esclarecimentos, equipe técnico-pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e diretores de unidades escolares integrantes do Sistema Municipal de Ensino;
- XIV. zelar pelo cumprimento das leis de ensino;
- XV. diagnosticar problemas e deliberar sobre medidas para aperfeiçoar o sistema de ensino;
- XVI. propor alteração no Regimento Interno, se assim a prática o recomendar;
- XVII. encaminhar ao Secretário Municipal de Educação, com vista à homologação, as decisões de sua competência;
- XVIII. promover correições, por meio de comissões especiais, em qualquer Estabelecimento de Ensino do Sistema Municipal, tendo em vista o fiel cumprimento da legislação educacional;
- XIX. exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação.

Artigo 4º. Das decisões do Conselho, ressalvadas as hipóteses de competência privativa, por expressa definição legal, caberá recurso ao Secretário de Educação, no prazo de trinta dias contados da data de publicação do ato.

§1º Dependem de homologação do Prefeito os atos do Conselho Municipal de Educação.

§2º Os atos vetados pelo Prefeito voltarão a ser apreciadas pelo CME que poderá rejeitar o veto por, no mínimo, dois terços da totalidade dos seus membros.

Parágrafo Único. Dependem de Homologação do Prefeito os Atos do CME.

Artigo 5º. O CME contará com infraestrutura própria e suas despesas financiadas pela Secretária Municipal de Educação.

Artigo 6º. A estrutura e o funcionamento do CME serão estabelecidos em Regimento próprio, aprovado por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros e homologado pelo Prefeito Municipal.

Artigo 7º. A função de Conselheiro é considerada relevante interesse público e sem remuneração, sendo que o seu exercício terá prioridade sobre quaisquer outras funções públicas.

PREFEITURA DE MARAVILHA

PC. Francisco Soares, 29 - Centro, Cep: 57.520-000
Fone: (82) 3625-1123 - CNPJ: 12.251.286/0001-67

**PREFEITURA DE
MARAVILHA**

Maravilha, 08 de abril de 2022.

~~Parágrafo Único. O conselheiro, quando em viagem a serviço, terá direito a transporte e a diárias com valor equivalente ao da diária paga a ocupante de cargo em comissão da estrutura geral de cargo e salários da Prefeitura.~~

Artigo 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Maravilha/AL, 08 de abril de 2022.


Maria da Conceição Ribeiro de Albuquerque
Prefeita

CERTIFICO que a presente LEI foi publicada no quadro de avisos deste poder Executivo e no Diário Oficial da Associação dos Municípios Alagoanos – AMA, em 08 do mês de abril de 2022. (<http://www.diariomunicipal.com.br/ama>).


CARLOS HENRIQUE COSTA SILVA
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA DE MARAVILHA
PC. Francisco Soares, 29 - Centro, Cep: 57.520-000
Fone: (82) 3625-1123 - CNPJ: 12.251.286/0001-67

ANNA KAROLYNNE CÂNDIDO DA SILVA
Corregedora do Município de Maragogi/Alagoas
Matrícula nº9454

Publicado por:
Marcelo Juliano Coelho de Lima
Código Identificador:CC9FE596

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE REVOGAÇÃO

AVISO DE REVOGAÇÃO

A Prefeitura de Maravilha/AL, torna público aos interessados a **REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO nº.10.006/2022**, cujo objeto consiste no registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para Serviço de disponibilização e hospedagem de Plataforma Virtual de Aprendizagem em Cloud Computing dos cursos na modalidade de Educação a Distância (EAD) para o Município de Maravilha/AL, tendo em vista a necessidade de modificação no Termo de Referência pela Secretaria Municipal de Educação.

Maravilha/AL, 08 de abril de 2022.

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeita

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:2A11D741

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 476/2022 DE 08 DE ABRIL DE 2022

LEI Nº 476/2022 DE 08 DE ABRIL DE 2022

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Maravilha, Estado de Alagoas, Faço Saber, em cumprimento da Lei Orgânica do município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA CONSTRUÇÃO

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Educação de Maravilha – CME, criado nos termos do art. go 211, da Constituição Federal, do artigo 8º e § 2º, da Lei 9394/96 – LDB, é órgão público autônomo, integrante da estrutura do Poder Executivo Municipal, representativo da sociedade, com competência para decidir sobre questões referentes a Educação, na área de abrangência do Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Educação – CME tem as seguintes funções: normativa, deliberativa, consultiva, avaliativa, propositiva e mobilizadora.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Educação – CME é constituído por 11(onze) membros titulares e seus respectivos suplentes nomeados pela Prefeita Municipal, dentre pessoas de notória representatividade, renovando-se, alternadamente, a cada 04(quatro) anos, 50% de seus membros, permitida a recondução e respeitada a seguinte proporção: Comissão de Educação Infantil:

01(um) representante de Gestão Escolar das Escolas de Educação Infantil da Rede Pública Municipal e seu respectivo suplente;

01(um) representante de professores das Escolas de Educação Infantil da Rede Pública Municipal e seu respectivo suplente;

01(um) representante de Pais de aluno das Escolas de Educação Infantil e seu respectivo suplente

Comissão de Ensino Fundamental:

01(um) representante de Gestão Escolar das Escolas de Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal e seu respectivo suplente;

01(um) representante de professores das Escolas de Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal e seu respectivo suplente;

01(um) representante de Pais de aluno das Escolas de Ensino Fundamental e seu respectivo suplente

01 (um) representante da Sociedade Civil e seu respectivo suplente.

Presidente:

01(um) Vice Presidente

Secretário Executivo:

01(um) suplente

Representante do Poder Legislativo;

01 (um) suplente

Representante do Poder Executivo

01(um) suplente

§1º. O Conselho Municipal de Educação – CME, terá um Presidente e um Vice – Presidente a serem escolhidos entre seus membros, eleito por escrutínio secreto, por maioria absoluta, nomeados pela Prefeita, com mandato de 04(quatro) anos, permitida a recondução.

§2º. Ocorrendo vaga, a nomeação do substituto será pelo tempo restante do mandato do substituto respeitado a representatividade.

§3º. Os representantes dos Poderes Executivos e Legislativos serão indicados pelos respectivos titulares.

§4º. É vedada a função de Conselheiro ao Secretário Municipal de Educação.

Artigo 3º. Compete ao Conselho Municipal de Educação – CME, amparado na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, e nas leis decorrentes:

Na Função Normativa, fixar parâmetros para:

A organização, o funcionamento e o monitoramento das etapas e modalidades da Educação Básica, ministradas nas Instituições Públicas e Privadas que integram o Sistema Municipal de Ensino;

Elaboração de matrizes curriculares e de regimentos das instituições públicas e privadas que integram o Sistema Municipal de Ensino;

A progressão continuada, nos termos do art. 32, parágrafo 2º da LDB.

A reclassificação de alunos, nos termos do art.23, parágrafo 1º da LDB;

A classificação de alunos em qualquer ano, série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, independentemente de escolarização anterior, nos termos da legislação vigente;

A elaboração da Proposta Política – Pedagógica das Escolas que compõem o Sistema Municipal de Ensino – SME;

A regulamentação da gestão democrática no Sistema Municipal de Ensino.

Na Função Deliberativa:

Autorizar e reconhecer os níveis, etapas e modalidades de ensino ministrados pelas instituições públicas e privadas que integram o Sistema Municipal de Ensino;

Aprova os regulamentos e orientações do ensino, dentro das limitações expressas na Constituição Federal, na LDB e nas Leis decorrentes;

Emitir parecer, quando solicitado, sobre propostas de convênios educacionais, entre o Município e entidades públicas ou privadas e suas renovações, se for o caso;

Emitir parecer sobre o interesse e a necessidade de eventual assistência pelo Município às instituições particulares, filantrópicas, comunitárias e confessionais, no que se refere à educação;

Pronunciar-se, previamente, quando solicitado, sobre a criação de estabelecimentos municipais de ensino, de modo a evitar a aplicação inadequada de recursos;

Exercer competência recursal em relação a decisões das entidades e instituições (Conselhos Escolas, Conselhos de Classe e congêneres) do Sistema Municipal de Ensino, esgotados as respectivas instâncias;

Promover correções, por meios de comissões especiais, em qualquer estabelecimento de ensino do Sistema Municipal, tendo em vista o fiel cumprimento da legislação escolar;

Autorizar experiências pedagógicas com regimes especiais na Educação Básica, assegurando a validade dos estudos realizados;

Emitir parecer sobre assuntos de natureza pedagógica e educacional que lhe forem submetidos pela Prefeita, pela Secretária de Educação, Câmara Municipal e pelas Unidades Escolares.

Na Função Consultiva:

responder a consultas sobre leis educacionais e sua aplicação, oriundas de entidades da sociedade civil ou pública (Secretaria Municipal de Educação), escolas, sindicatos, Câmara municipal, Ministério Público, dentre outros), cidadãos ou grupos de cidadãos; participar da definição de padrões mínimos de qualidade para a educação no Sistema Municipal; manifestar-se, quando solicitado, sobre propostas de convênios de colaboração a serem celebradas entre o Poder Público Municipal e as demais instâncias governamentais ou com o setor privado; esclarecer dúvidas da Secretaria Municipal de Educação e das escolas quanto à aplicação de normas educacionais (recuperação, validade de estudos realizados em escolas não autorizadas, critérios de aprovação reprovação e outras) no Sistema Municipal de Ensino; manifestar-se sobre parâmetros para reelaboração do Plano Municipal de Educação;

interpretar, no âmbito de sua jurisdição, as disposições legais que fixem diretrizes e bases da educação, quando solicitado.

Na função Avaliativa:

solicitar esclarecimentos sobre possíveis irregularidades jurídicas aos responsáveis pela Educação no Sistema Municipal de Ensino e comunicar seus resultados aos órgãos competentes (Chefe do Poder Executivo, Câmara de Vereadores, Ministério Público e outros), se for o caso;

acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;

acompanhar o desenvolvimento de experiências pedagógicas inovadoras;

zelar pelo cumprimento da legislação escolar aplicável à educação e ao ensino.

Na Função Propositiva:

emitir opinião e propor sugestões sobre a definição de políticas públicas de educação e do planejamento educacional no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;

sugerir medidas que visem à expansão qualitativa e quantitativa do ensino público municipal;

sugerir parâmetros para a atribuição de classes/aulas nas escolas municipais;

sugerir parâmetros para elaboração de Projeto de Formação Continuada.

Na Função Mobilizadora:

articular-se com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, sobre assuntos de interesse da educação;

manter intercâmbio com o Conselho Nacional de Educação, Conselhos Estaduais, Conselhos Municipais e União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME), visando à consecução de seus objetivos;

estimular a organização e o funcionamento dos Conselhos Escolares nos Estabelecimentos de Ensino do Sistema Municipal;

realizar reuniões anuais com segmentos representados no Conselho;

estimular a participação da sociedade no acompanhamento dos serviços educacionais;

tornar-se um espaço de reunião dos esforços do executivo e da comunidade para melhoria da educação;

buscar formas de se articular com a comunidade.

articular-se com órgãos de entidades Federais, Estaduais e Municipais para assegurar a implementação das Políticas Educacionais no Município de Maravilha - AL;

assessorar, em matérias educacionais, o Secretário de Educação, o Prefeito Municipal, a Câmara de Vereadores e sociedade, quando solicitado;

manter intercâmbio com o Conselho Nacional de Educação, Conselhos Estaduais e com os demais Conselhos Municipais;

promover encontros, conferências, simpósios e reuniões sobre educação no município, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação;

promover a divulgação de estudos sobre a educação do Município, acompanhar, na Câmara Municipal de Aragarças, a tramitação de projetos que versem sobre:

política educacional;

criação de escolas públicas municipais;

denominação de escolas públicas municipais;

desafetação e alienação de áreas públicas municipais primitivamente destinadas à edificação de estabelecimentos de ensino.

convocar, na área de sua competência, para eventual prestação de esclarecimentos, equipe técnico-pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e diretores de unidades escolares integrantes do Sistema Municipal de Ensino;

zelar pelo cumprimento das leis de ensino;

diagnosticar problemas e deliberar sobre medidas para aperfeiçoar o sistema de ensino;

propor alteração no Regimento Interno, se assim a prática o recomendar;

encaminhar ao Secretário Municipal de Educação, com vista à homologação, as decisões de sua competência;

promover correições, por meio de comissões especiais, em qualquer Estabelecimento de Ensino do Sistema Municipal, tendo em vista o fiel cumprimento da legislação educacional;

exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação.

Artigo 4º. Das decisões do Conselho, ressalvadas as hipóteses de competência privativa, por expressa definição legal, caberá recurso ao Secretário de Educação, no prazo de trinta dias contados da data de publicação do ato.

§1º Dependem de homologação do Prefeito os atos do Conselho Municipal de Educação.

§2º Os atos vetados pelo Prefeito voltarão a ser apreciadas pelo CME que poderá rejeitar o veto por, no mínimo, dois terços da totalidade dos seus membros.

Parágrafo Único. Dependem de Homologação do Prefeito os Atos do CME.

Artigo 5º. O CME contará com infraestrutura própria e suas despesas financiadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 6º. A estrutura e o funcionamento do CME serão estabelecidos em Regimento próprio, aprovado por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros e homologado pelo Prefeito Municipal.

Artigo 7º. A função de Conselheiro é considerada relevante interesse público e sem remuneração, sendo que o seu exercício terá prioridade sobre quaisquer outras funções públicas.

Parágrafo Único. O conselheiro, quando em viagem a serviço, terá direito a transporte e a diárias com valor equivalente ao da diária paga a ocupante de cargo em comissão da estrutura geral de cargo e salários da Prefeitura.

Artigo 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Maravilha/AL, 08 de abril de 2022.

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeita

CFERTIFICO que a presente LEI foi publicada no quadro de avisos deste poder Executivo e no Diário Oficial da Associação dos Municípios Alagoanos - AMA, em 08 do mês de abril de 2022. (<http://www.diariomunicipal.com.br/ama>).

CARLOS HENRIQUE COSTA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
José Rocha Soares
Código Identificador:1942537E

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 477/2022 DE 08 DE ABRIL DE 2022

LEI Nº 477/2022 DE 08 DE ABRIL DE 2022